

Nº 39.924 (GG-RA) — Aud. 10ª — Proc. 13-71
 Nº 39.391 (GG-RA) — 1ª Aer — Proc. 46-71 — Adv. A. Modesto da Silveira
 Nº 41.623 (LT-SF) — 2ª — Proc. 60-75 — Adv. Iberê Bandeira e outras
 Nº 41.648 (RP-FC) — 2ª Ex. — Proc. 66-74 — Adv. Alcione Barreto e outros (Julgamento Marcado para Fevereiro)
 Nº 41.511 (WT-JB) — 2ª Mar — Processo 282-74-C — Adv. A. Sussekind M. Rego (Segunda chamada).
 Dr. Cláudio Rostere — Secretário do Tribunal Pleno.

PAUTA Nº 3

Processos postos em 15 de fevereiro de 1978

ATO DO PRESIDENTE

Petição 342 — Relator Ministro Lima Torres
 Adv. Dr. Rômulo Gonçalves
 Correção Parcial 1.149 — Relator Ministro Waldemar T. da Costa
 Recurso Criminal 5.179 — Relator Ministro Waldemar T. da Costa
 Adv. Dr. Geraldo Magela de Almeida
 Recurso Criminal 5.180 — Relator Ministro Waldemar T. da Costa
 Recurso Criminal 5.183 — Relator Ministro Jacy G. Pinheiro
 Adv. Dr. Cláudio Victor Renault
 Apelações:
 Nº 41.662 — Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa
 Revisor Ministro Faber Cintra
 Adv. Srs. Wanda Rita Othon Sidou e Antônio Jurandy Porto Rosa
 Nº 40.504 — Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa
 Revisor Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro
 Adv. Dr. Jayro Camargo Ramos
 Nº 41.360 — Relator Ministro Waldemar T. da Costa
 Revisor Ministro Carlos Alberto Cabral Ribeiro
 Adv. Drs. José Maria de Paula Lopes e Cesar Cavalcanti Lins
 Nº 41.642 — Relator Ministro Jacy G. Pinheiro
 Revisor Ministro Faber Cintra
 Adv. Dr. Teófilo Lins e Silva
 Nº 41.805 — Relator Ministro Jacy G. Pinheiro
 Revisor Ministro Rodrigo Octávio
 Adv. Drs. Eloar Guazzelli e Luiz Lopes Burmeister
 Nº 41.787 — Relator Ministro Jacy G. Pinheiro
 Revisor Ministro Júlio Bierenbach
 Adv. Dr. Luiz Humberto Agle
 Em 15 de fevereiro de 1978. — *Jairo T. Leite* — Aux. Jud. A
 Visto: *Thetis da Silva* — Chefe da Seção de Atas

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Resolução Administrativo nº 1 de 1978

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de exoneração formulado por Nélio Carlos de Araújo Santos, Datilógrafo Classe "A", do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a partir de 14 (quatorze) de dezembro de 1977.
 Sala das Sessões 13 de fevereiro de 1978. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz* — Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativo nº 2 de 1978

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, aplicar a pena de demissão, por abandono de cargo, a Oscar Nogueira Pinto, Datilógrafo Classe "B", do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal.
 Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1978. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativo nº 3 de 1978

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de aposentadoria formulado por Dalton Luiz Pereira, Técnico Judiciário Classe "C", referência 53 do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tri-

ATO Nº 4.404

O Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar.

Usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, itens 6º e 17, do Regimento Interno, e na forma do previsto no artigo 115, item II, da Constituição.

Nomeia, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei nº 1.711-52, c.c. o artigo 25 da Lei nº 4.083-62, e artigos 8º e 9º, inciso I, do Ato nº 3.171-74, e tendo em vista a habilitação em concurso público, para exercerem o cargo de Técnico Judiciário, classe A, código STM-AJ-021.6, referência 39, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, em vagas existentes na lotação:

Manoel de Oliveira Erhardt, com designação para ter exercício na Secretaria da Auditoria da 7ª C.J.M.;

Elizete Ribeiro Leite, com designação para ter exercício na Secretaria da Auditoria da 7ª C.J.M.;

Otávio Coutinho da Silva, com designação para ter exercício na Secretaria da Auditoria da 10ª C.J.M.;

Orlane Araújo de Azevedo Martins, com designação para ter exercício na Secretaria da Auditoria da 6ª C.J.M.;

João Bosco Giardini, com designação para ter exercício na Secretaria da Auditoria da 4ª C.J.M.;

Max Medeiros, com designação para ter exercício na Secretaria da Auditoria da 6ª C.J.M.;

Gladis Mariza Crispim Tavares, com designação para ter exercício na Secretaria da 3ª Auditoria da 3ª C.J.M.;

João Carlos Braga Guimarães, com designação para ter exercício na Secretaria da 3ª Auditoria da 2ª C.J.M.;

Fábio Caetano, com designação para ter exercício na Secretaria da Auditoria da 10ª C.J.M.;

Edivaldo Batista da Silva, com designação para ter exercício na Secretaria da Auditoria da 11ª C.J.M.;

Gergete Coelho de Lourenço, com designação para ter exercício na Secretaria da 3ª Auditoria da 2ª C.J.M.;

Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti, com designação para ter exercício na Secretaria da Auditoria da 10ª C.J.M.

Luiz Felipe Alves, com designação para ter exercício na Secretaria da Auditoria da 5ª C.J.M.;

Marisa Benevides Rocha, com designação para ter exercício na Secretaria da Auditoria da 11ª C.J.M.

Superior Tribunal Militar. Brasília, D.F., 10 de fevereiro de 1978. — *Hélio Ramos de Azevedo Leite*.

bunal, com as vantagens do cargo em comissão de Diretor-Geral — código TST — DAS-101.4.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1978. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativo nº 4 de 1978

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu aprovar, por unanimidade, a nomeação do Bacharel Eros Tinoco Marques, para o cargo em comissão de Diretor Geral — código TST — DAS — 101.4.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1978. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativo nº 5 de 1978

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de aposentadoria formulado por Esther Ferreira Magalhães, Técnico Judiciário Classe "C", referência 53, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com as vantagens do cargo em comissão de Diretor de Serviço — código TST — DAS — 101.2.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1978. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativo nº 6 de 1978

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal Federal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de licença, pelo prazo de vinte dias, para tratamento de saúde, formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lopo Coelho, a partir do dia treze (13) do corrente.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1978. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativo nº 7 de 1978

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu deferir, por unanimidade, o pedido de posseguimento da licença especial concedida pela Resolução Administrativa número 89-77, formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech, a partir do dia 13 (treze) do corrente.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1978. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

Resolução Administrativo nº 8 de 1978

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão de Conselho hoje realizada, resolveu aprovar a convocação do Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz de Pinho Pedreira da Silva, do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, a partir do dia 15 (quinze) do corrente, em virtude do deferimento do pedido de licença especial, formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1978. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

DESPACHO DE EMBARGOS

AI 2465-76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S. A. (Dr. Hilmary Passos).

Embargado: Manoel da Paixão dos Santos (Dr. Anabal Alves dos Santos).

Despacho:
 A Turma negou provimento ao agravo da Rede em processo em que se discute a aplicação da legislação trabalhista aos funcionários cedidos.

Houve embargos de declaração acolhidos para declarar que os funcionários supra mencionados fazem jus aos quinquênios calculados sobre o salário percebido na empresa.

Agora, pede embargos a Rede, alegando violação do art. 896 da CLT, 110, 125, I, 142 e 153 § 2º da Constituição Federal, 4º da Lei 4564-64, 8º do DL nº 5 bem como conflito pretoriano.

A União Federal, a fls. 97, pede sua admissão como assistente no presente feito. Tal pedido foi processado, mas apesar disso, a questão discutida nos embargos está superada pela Súmula 5º pelo que aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos, acrescentando que neste sentido são os recentes pronunciamentos do STF.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1978. — Assinado Ministro *Barata Silva*, Presidente da 3ª Turma.

RR 1845-77

Embargante: João de Souza Massa (Dr. José Torres das Neves).

Embargado: Federal de Seguros S. A. (Dr. Idéllo Martins).

Despacho:

Já estavam indeferidos os embargos da ré, quando foram interpostos os do autor.

Este sustenta violação do art. 896 da CLT, bem como divergência jurisprudencial.

Mas as alegações giram em torno de matéria fática implementada na condição para a concessão das gratificações.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 1978 — Assinado Ministro *Barata Silva*, Presidente da 3ª Turma.

TST AI 902-77

(Ac. 3ª T. 2471-77)

Recurso Extraordinário.

Recorrente — M. Dedini S. A. — Metalúrgica — Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior.

Recorridos — Eugênio Mantoni e outros — Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

2ª REGIAO

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação pretendendo, entre outras coisas, que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seu salário.

Esse direito lhe foi reconhecido. E' interposto recurso extraordinário, dando-se como violados os arts. 153, §§ 2º, e 4º; 8º; n.º XVII, letra b; 6º, parágrafo único; 43 e 142, § 1º, da Constituição Federal.

O recurso desdobra-se em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) numa, afirma-se a inconstitucionalidade genérica dos prejulgados e a revogação dos parágrafos do artigo 902 da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) na outra, sustenta-se a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado n.º 52.

De início é de se atentar para o fato de que o apelo extremo está firmado pelo advogado Dr. Juraci Galvão Junior, o qual, nos autos, não tem procuração. Acentua-se que o signatário do apelo não pediu, como lhe era facultado pelo artigo 37, do CPC, e pelo parágrafo único do artigo 70, da Lei n.º 4215, de 17963, prazo para apresentação de instrumento de mandato.

Não há, pois, recurso extraordinário que possa ser deferido.

Mesmo que assim não fosse, o apelo extremo não poderia ser admitido.

Examinar-se, neste processo, como pretendido, se os prejulgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despiciendo. O Prejulgado n.º 52 foi mencionado na decisão regional como mero precedente de jurisprudência predominante e cristalizado.

Incabível, pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejulgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6º, parágrafo único; 8º XVII, b; 43 3 142, § 1º, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariaram o art. 7º, da Lei n.º 605, de 1949. Consequentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2º, do art. 153, da Constituição.

Falce razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei n.º 605 e as do Prejulgado n.º 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O prejulgado n.º 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que não integram o salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no art. 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado n.º 52 e a Lei n.º 605, antes, conciliação com os arts. 58, parte *in fine*, e 59 da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e a garantia constante do § 4º, do artigo 153, antes mencionado.

Além de inexistente, o recurso é incabível.

Nego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 1978 — Assinado Ministro *Renato Machado*, Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Inimização

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal.

TST 833-78 — (RR-550-76)

Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.

Agravado: Ivo Neder.

Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

TST 878-78 — (AI-1872-77)

Agravante: Banco de Desenvolvimento do Ceará S. A. — BANDECE.

Agravado: Joel da Silva Canário.

Ao Dr. Hedley Macêdo.

Os agravantes, por intermédio dos advogados acima citados, ficam intimados a efetuarem no prazo de dez (10) dias, o pagamento para o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 14 de fevereiro de 1978 — *Maria das Graças Calazans Barreira*, Secretária Substituta da 3ª Turma.